



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.977 DE 20 DE JULHO DE 2018

Altera a redação dos artigos 153, 157 e 158, do Parágrafo único do Art. 155 e do inciso VI do Art. 159, da Lei Nº 628, de 29 de dezembro de 1989.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 153, 157 e 158, o Parágrafo Único do Art. 155 e o inciso VI do artigo 159, da Lei Municipal n.º 628, de 29 de dezembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

Art. 153 - A publicidade levada a efeito através de placas e *outdoors*, inclusive as que contiverem dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Art. 155 ...

Parágrafo Único – Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento autorização do proprietário ou possuidor.

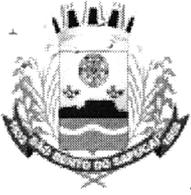
Art. 157 – A publicidade não poderá conter dizeres e imagens pejorativas, que ferem a moralidade e os bons costumes.

Art. 158 – A taxa de licença para publicidade será de 10% (dez por cento) do valor de referência do Município, por metro quadrado, devendo ser lançada e arrecadada na conformidade do disposto no art. 152, "in fine".

Art. 159 - ...

VI – Placas e *outdoors* que contenham medida inferior a 250 cm².

[Handwritten signatures]



Art. 2º - Fica excluído da Lei nº 628, de 29 de dezembro de 1989, o seu anexo IV.

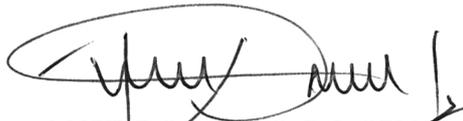
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 20 de Julho de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos